



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES**  
**CNPJ Nº 27.174.069/0001-98**

**LEI Nº 584/2013**

Cria a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Município de **MUCURICI-ES**.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – ICCI, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - São conferidas à Unidade Central de Controle Interno as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações direta e indireta Municipal, promover e integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - Interpretar-se e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante a metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações direta e indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - avaliar os cumprimentos dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII - exercer acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos correspondentes da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

IX - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

X - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI - tomar as providências, conforme o disposto no artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXII – representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

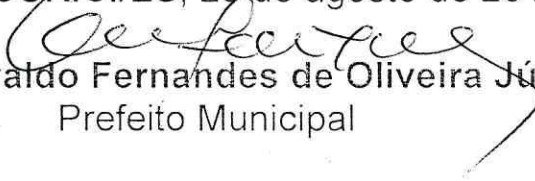
XXIV – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Art. 3º - É dever do responsável pela Unidade Central de Controle Interno atuar de modo a imprimir o máximo rendimento e a reduzir custos operacionais da administração.

Art. 4º - Deverá ser mantido o cargo de Controlador Público Interno, criado pela Lei nº 796, de 27 de fevereiro de 2012, como titular e responsável da Unidade Central de Controle Interno, devendo, nos termos da Resolução nº 257, de 07 de março de 2013, ser criado do cargo de Auditor Público Interno, de provimento efetivo, através de Lei Específica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUCURICI/ES, 29 de agosto de 2013.

  
Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior  
Prefeito Municipal